



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 135  
DE 25 DE ABRIL DE 2022**

“Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos do município de Malhador, e dá outras providências.”

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto do Servidor Público Civil do Município, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a perda de vigência da Lei Federal 14.131/2021;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Malhador será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

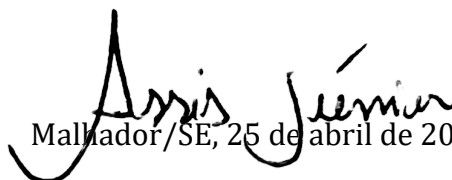
II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º.** Os efeitos decorrentes da presente norma são retroativos a 1º de janeiro de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Malhador/SE, 25 de abril de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**